CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA ITABERABA - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

Edital CMDCA nº 001/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Nova Itaberaba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Nova Itaberaba, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 31 de março de 2015, em sua sede localizada a Avenida Progresso nº 448, Centro – Nova Itaberaba - SC , e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e as Leis Municipais nº 838/2010, nº 980/2013 e nº 005/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Itaberaba, e dá outras providências.

1 - Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2 - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 - O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme o Art. 25, alterado pela Lei Municipal 980/2013, que os cinco membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, jornadas de seis horas diárias, sendo-lhes pago o correspondente a 75% do vencimento equivalente ao nível 18 constante no anexo III da Lei Complementar nº 975/2013 do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

2.1.1 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, conforme consta no parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 838/2010.

2.2 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, perceberão o vencimento de Conselheiro Tutelar, conforme o estabelecido na Lei nº 838/2010 Art. 22.

2.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 - O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h00 às 18h00.

2.4.1 – Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

3 - Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Progresso nº 448, Nova Itaberaba - SC, junto ao Cras – Centro de Referência de Assistência Social.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

III – residir no município, 3 (três) meses anteriores à publicação deste Edital, através de declaração registrada em cartório;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou a completar até a data marcada para a posse;

V – estar em gozo dos seus direitos políticos;

VI – noções básicas de informática, certificado ou declaração da Escola de Informática;

VII – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VIII – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.

IX – Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

3.1.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 11/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial do município, Câmara de Vereadores, Jornal Local, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 18/06/2015, no horário de atendimento ao público (7h30 às 11h30 às 13h00 às 17h00), na sede do CRAS.

3.2.2.1 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 02/07/2015, no horário de atendimento ao público (7h30 às 11h30 às 13h00 às 17h00), na sede do CRAS.

3.2.2.2 - A comissão eleitoral terá o período de apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 09/07/2015.

3.2.3 - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 16/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial do município, Jornal local e Câmara de Vereadores.

3.2.4 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 - Da Aplicação da Prova

3.3.1 - A prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente será antecedida de capacitação, no dia 23 de julho de 2015, nos horários das 8h00 as 11h30 e 13h00 as 16h00, no CRAS.

3.3.2 - A aplicação da prova de Conhecimento acontecerá no dia 23 de julho de 2015, com início as 17h00 até as 20h00, junto ao CRAS.

3.4 - Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.4.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.4.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.4.7 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 - Da Eleição

3.5.1 - A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 9h00 às 15h00, no seguinte local:

- CRAS – Avenida Progresso, 448,

3.5.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.5.4 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.5.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer

eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.6 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 - Do Voto

3.6.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.6.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.6.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

3.7 - Da Cédula Oficial

3.7.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato por ordem alfabética.

3.7.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.8 - Das Mesas Receptoras

3.8.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

3.8.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
I – Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 - Da Apuração

3.9.1 - A apuração dar-se-á junto ao CRAS, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.9.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.5.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.9.6 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.9.6.1 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial do Município, Jornal Local e Câmara de Vereadores, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

5 - Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com as Leis Municipais nº 838/2010, nº 980/2013 e nº 005/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba – SC, 02 de abril de 2015.

ELENICE FATIMA TADIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Nova Itaberaba - SC

Anexo I

Cronograma

Providência	Prazo
Publicação do Edital	02/04/2015
Inscrições	06/04/2015 a 03/06/2015
Análise das Inscrições	08/06/2015 a 10/06/2015
Publicação da relação dos candidatos	11/06/2015
Impugnação de candidatura	15/06/2015 a 18/06/2015
Notificação dos Candidatos impugnados para defesa	23/06/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	29/06/2015 a 02/07/2015
Análise e decisão das impugnações	10/07/2015
Apresentação Oficial dos Candidatos	16/07/2015
Capacitação aos candidatos	23/07/2015
Aplicação da Prova	23/07/2015
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada	27/07/2015 a 28/07/2015
Publicação dos candidatos aprovados	13/08/2015
Operacionalização da Eleição	Até 18/09/2015
Solicitação e apoio a Polícia Militar	20/09/2015

Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado	05/10/2015
Posse dos Eleitos	10/01/2016